

Estatuto Social do Centro de Estudos Políticos e Sociais – CEPES

Capítulo I

Dos Fins, Organização e Patrimônio

Artigo 1º - O **Centro de Estudos Políticos e Sociais – CEPES** é uma associação civil de intuítos não econômicos, com prazo indeterminado de duração e com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, à Rua Peixoto Gomide nº 996, conjunto 505, Jardim Paulista, Cep. 01409-000, podendo atuar, também, em outros locais do País e do exterior.

Artigo 2º - O **CEPES** tem por objetivo realizar estudos e pesquisas, promover debates, seminários, simpósios e congressos no campo das ciências sociais, jurídicas, políticas e econômicas e a proteção de interesses difusos ou coletivos dos consumidores e atinentes ao patrimônio artístico, estético, turístico, paisagístico, ecológico, cultural e histórico da coletividade, sempre de acordo com as concepções do liberalismo.

Parágrafo único: O **CEPES** poderá divulgar por meios impressos e em seu endereço eletrônico (www.cep.es.org.br), trabalho científico e de divulgação acadêmica, podendo editar revista eletrônica, periódicos e outros documentos observando, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 3º - Compete à Diretoria do **CEPES** sua administração, nos limites fixados por este Estatuto.

Artigo 4º - O patrimônio do **CEPES** será constituído por:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – Legados e dotações;

III – Quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 5º - Constituem receitas do **CEPES**:

I – Ordinárias;

- a) A contribuição dos associados;
- b) A renda patrimonial;
- c) A remuneração de serviços por ele prestados.

II – Extraordinárias;

- a) As contribuições voluntárias;
- b) As subvenções e dotações.

Parágrafo único: A remuneração por serviços prestados reverterá em benefício do **CEPES** e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

Capítulo II

Dos Órgãos de Administração

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 6º - À Assembléia Geral compete:

I – Eleger a Diretoria com mandato de cinco (5) anos;

II – Aprovar a pena de exclusão de associados, aplicada, por meio de ato de eficácia imediata, pela Diretoria;

III – Reformar este Estatuto;

IV – Estabelecer pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes as condições de extinção do **CEPES** e o destino do seu patrimônio, designando liquidante;

V – Examinar, de ofício ou mediante provocação, quaisquer atos da Diretoria, respeitados os direitos de terceiros;

VI – Destituir Administradores.

Artigo 7º - A Assembléia se reunirá ordinariamente quando da eleição e/ou destituição da Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante convocação da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia será convocada por meio de convites enviados por via postal ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive por internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, da qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 2º - A Assembléia se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número.

§ 3º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 8º - Poderão votar nas deliberações da Assembléia os associados fundadores.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria será composta por um mínimo de três (3) e no máximo de cinco (5) membros, fundadores ou titulares, eleitos com mandato de cinco (5) anos, sendo obrigatoriamente um Presidente, um Diretor de Pesquisas, um Diretor Cultural e um Diretor Administrativo, permitida a reeleição.

Artigo 10 - Compete ao Diretor de Pesquisas:

- I – Planejar, dirigir e coordenar as atividades de pesquisa, investigação e desenvolvimento do **CEPES**;
- II – Desenvolver pesquisas e investigações no campo das ciências sociais, jurídicas, políticas e econômicas;
- III – Realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos objetivos do **CEPES**;
- IV – Fornecer subsídios técnicos para a promoção de estudos, pesquisas, debates, seminários, simpósios e congressos propostos pelo **CEPES**.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Cultural:

- I – Promover a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, simpósios e palestras sobre assuntos de interesse do **CEPES** e de seus associados;
- II - Sugerir a realização de cursos visando ao aprimoramento técnico-jurídico dos associados;
- III – Organizar e manter em ordem a biblioteca e os arquivos de legislação, doutrina e jurisprudência, e demais assuntos de interesse do **CEPES**;
- IV – Promover a difusão de livros e demais documentos de reflexão.

Artigo 12 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Receber e registrar em conta nominal do **CEPES** as contribuições financeiras arrecadadas;
- II – Submeter à Diretoria as contas e os balancetes financeiros de movimentação do caixa;
- III – Ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis do **CEPES**;

- IV – Efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria, firmar e expedir os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- V – Gerir, juntamente com o Presidente, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do **CEPES**;
- VI – Organizar balancetes e contas a serem apresentadas à Assembléia Geral;
- VII – Auxiliar o Presidente na execução das tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria;
- VIII – Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- IX – Supervisionar a correspondência do **CEPES**;
- X – Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios, além de programas de atividades científicas, culturais, desportivas e sociais;
- XI – Providenciar o registro de documentos da Associação junto a órgãos jurídicos, cartórios, etc.
- XII – Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 13 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **CEPES**;
- II – Praticar os atos de gestão comum dos negócios sociais;
- III – Executar as atividades do **CEPES**;
- IV – Dispor sobre o pessoal do **CEPES** e seus níveis de remuneração;
- V – Aprovar a admissão de associados fundadores, titulares, correspondentes, honorários e institucionais;
- VI – Suspende associados e determinar sua exclusão, submetendo esta à aprovação da Assembléia Geral;

VII – Propor ações e mandados de segurança coletivos, bem como representar o Ministério Público para eventual propositura de ações civis públicas.

Artigo 14 – A Diretoria será empossada no dia de sua eleição.

§ 1º - Caberá ao Presidente representar o **CEPES** ativa e passivamente, isoladamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele.

§ 2º - Aos demais integrantes da Diretoria compete exercer as funções que por esta lhes forem atribuídas e assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 15 – A contratação de obrigações pelo **CEPES** dependerá sempre de ato assinado pelo Presidente isoladamente e por Diretor ou Procurador do **CEPES**, nos limites dos poderes conferidos.

Parágrafo único: A emissão de cheques e a movimentação de contas bancárias poderão ser efetuadas com assinatura de Procurador.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 16 – Integram o **CEPES** as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados titulares;
- c) Associados correspondentes;
- d) Associados honorários;
- e) Associados institucionais.

Artigo 17 – São associados fundadores os signatários do ato constitutivo do **CEPES** e os que forem admitidos no curso dos doze (12) meses seguintes a sua constituição.

Parágrafo único: Não serão preenchidas as vagas que ocorrerem no quadro de associados fundadores.

Artigo 18 – São associados titulares os que forem admitidos depois de decorrido um (1) ano da data da assinatura do ato constitutivo do **CEPES**, até que atinja o número total de cinquenta (50) associados fundadores ou titulares.

Parágrafo único: Os associados fundadores e titulares serão no número máximo de cinquenta (50).

Artigo 19 – Os associados correspondentes, em número ilimitado, serão pessoas físicas residentes no Brasil, fora do Município em que funcionar o **CEPES** ou no exterior.

Artigo 20 – Os associados honorários serão admitidos em tal qualidade pela Diretoria.

Artigo 21 – Os associados institucionais, em número ilimitado, serão pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que se dispuserem a apoiar o **CEPES** e forem admitidas em tal categoria pela Diretoria.

Artigo 22 – Todos os associados participarão, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades do **CEPES** e delas serão beneficiários, incumbindo-lhes de zelar por sua boa reputação e pela consecução dos seus fins e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Artigo 23 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Aos associados fundadores votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 24 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Artigo 25 – Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 26 – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 27 – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

Capítulo III

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $2/3$ (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, $1/3$ (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 30 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Estatuto registrado sob nº 140.692 em pessoa jurídica no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, averbado à margem do registro nº 38793.

Diretoria do Centro de Estudos Políticos e Sociais – CEPES

Presidente: Cláudio Lembo

Diretora Cultural: Monica Herman Caggiano

Diretora de Pesquisa: Carolina Maria Lembo

Diretora Administrativa: Simone Ribeiro de Souza

Diretoria com mandato até 31 de maio de 2022.